



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA  
Secretaria dos Conselhos Superiores



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR.**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI**

Numero do Documento: 833078

RESOLUÇÃO Nº. 004/2009 - CONSUNI

FIXA NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E REGULAMENTA O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES NA CARREIRA DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR - MAS, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI - DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - CONSUNI, na sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 09 de dezembro de 2009 e, em consonância com a Lei Nº. 14.116, de 26 de Maio de 2008, que estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV - dos servidores do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS - da Fundação Universidade Regional do Cariri, **RESOLVE** aprovar as normas para o desenvolvimento funcional e regulamenta o Programa de Avaliação de Desempenho, que subsidiará o desenvolvimento funcional dos docentes, ocupantes de cargo ou função, na carreira do Grupo Ocupacional Magistério Superior - MAS da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, na forma a seguir disposta:

**CAPÍTULO I**  
**DOS CRITÉRIOS DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

Art. 1º - O Desenvolvimento do Grupo Ocupacional Magistério Superior da Fundação Universidade Regional do Cariri far-se-á através de Progressão e de Promoção nos termos dos Artigos 19, 20 e 21 e anexos I e II da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008.

I - Haverá Progressão na Classe de Professor Auxiliar:

- a) Para a referência consecutiva de sua classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra e mediante a Avaliação de Desempenho Acadêmico satisfatória;
- b) Da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior



da classe de Professor Auxiliar, sem necessidade de interstício e mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico, após comprovação de ter obtido Certificado de Especialização, quando houver ingressado na classe de Professor Auxiliar sem exigência desse Certificado.

II - Haverá Promoção da Classe de Professor Auxiliar:

- a) de qualquer referência desta classe para a referência inicial da classe de Assistente, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre.
- b) de qualquer referência desta classe para a referência inicial da classe de Adjunto, após comprovação de ter obtido o título de Doutor.

III - Haverá Progressão na Classe de Professor Assistente:

- a) Para a referência consecutiva de sua classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra e mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico satisfatória;
- b) Da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior da classe de Professor Assistente, sem necessidade de interstício e mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico, após comprovação de ter obtido o título de Mestre, quando houver ingressado na classe de Professor Assistente sem exigência dessa titulação.

IV - Haverá Promoção da Classe de Professor Assistente:

- a) de qualquer referência desta classe para a referência inicial da classe de Professor Adjunto, após comprovação de ter obtido o título de Doutor;

V - Haverá Progressão na Classe de Professor Adjunto:

- a) para a referência consecutiva de sua classe, após o interstício de dois (2) anos na referência em que se encontra e mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico satisfatória;
- b) Da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior da classe de Professor Adjunto, sem necessidade de interstício e mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico, após comprovação de ter obtido o título de Doutor, quando houver ingressado na classe de Professor Adjunto sem exigência dessa titulação.

VI - Haverá Promoção da Classe de Professor Adjunto:

- a) para a referência inicial da classe de Professor Associado desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:
  - I - ser portador do título de Doutor;
  - II - cumprir interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) na última referência M da classe de Adjunto;
  - III - ter Avaliação de Desempenho Acadêmico satisfatória.

VII - Haverá Progressão na Classe de Professor Associado:



a) para a referência consecutiva de sua classe, após o interstício de dois (02) anos na referência em que se encontra e mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico satisfatória.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 2º - Fica regulamentado o Programa de Avaliação de Desempenho Acadêmico com o objetivo de estabelecer a metodologia, procedimentos, critérios e indicadores de avaliação para fins de desenvolvimento funcional - progressão e como um dos requisitos para promoção da classe de Professor Adjunto para Professor Associado.

Art. 3º - A Avaliação de Desenvolvimento Funcional do docente será feita por uma Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída no âmbito do Departamento Acadêmico e especialmente nomeada para esse fim.

Art. 4º - A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional será nomeada pela Chefia do Departamento da origem do professor a ser avaliado, depois de ouvido o Colegiado do Departamento, e deverá ser constituída por três professores de titulação igual ou superior à do avaliando.

§ 1º - A Comissão de Avaliação constituída para avaliar docentes nas classes de Professor Adjunto e Associado poderá ser composta por docentes da respectiva classe, em referência igual ou superior à do avaliando, no caso de impossibilidade de participação de Professores Titulares.

§ 2º - Nos casos de inexistência no Departamento a que pertence o avaliando, de professores que atendam as exigências do artigo 4º, § 1º, a Comissão de Avaliação de Desempenho será composta por professores dos Departamentos que compõem o Centro, ouvido o Conselho de Centro.

§ 3º - Estão impedidos de constituir a comissão referida neste artigo, os parentes do avaliando até o 3º grau, consangüíneos ou não.

## **CAPÍTULO III**

### **DA METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO**

Art. 5º - Para solicitar progressão, o docente deverá requerê-la em formulário-padrão, ao Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, com encaminhamento, por meio do Sistema de Protocolo Único/SPU, à Secretaria Geral da URCA, anexando memorial no qual relate suas atividades de Magistério Superior e sua produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artística desenvolvidas durante o interstício considerado, acompanhado de documentação comprobatória.

§ 1º - Para efeito de Avaliação de Desempenho Funcional, com vistas à primeira progressão normalizada por esta Resolução, o avaliando poderá utilizar documentos comprobatórios de desempenho acadêmico obtidos em período anterior ao interstício.

§ 2º - A Secretaria Geral encaminhará o processo à Divisão de Pessoal, no prazo



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos Superiores

de (01) um dia útil. A Divisão de Pessoal instruirá o processo com folha de informações do professor requerente, necessárias à tramitação do processo, contendo cópia do termo de posse, cópia da portaria relativa à última ascensão ou à aprovação no estágio probatório, no caso da primeira solicitação, a declaração de tempo de magistério superior na URCA, os formulários de avaliação, uma cópia dessa Resolução, e encaminhará no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, à Chefia do Departamento de lotação do professor.

§ 3º - A Chefia do Departamento terá o prazo de até quinze (15) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, para entregá-lo à Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico nomeada, e, essa terá o prazo de até vinte (20) dias úteis para proceder à avaliação do requerente.

§ 4º - Concluída a Avaliação de Desempenho Acadêmico, a Comissão devolverá o processo, devidamente instruído com o formulário de avaliação e documentos comprobatórios, à Chefia do Departamento, que o submeterá, no prazo de até (08) oito dias úteis, à aprovação do Colegiado Departamental em reunião convocada para esse fim.

§ 5º - Após aprovação do Colegiado a Chefia do Departamento, no prazo de até (03) três dias úteis, encaminhará o processo com a devida ata da reunião à Direção do Centro para homologação da Decisão do Colegiado pelo Conselho do Centro no prazo de até (08) oito dias úteis.

§ 6º - A Direção do Centro encaminhará o processo no prazo de até (03) três dias úteis, à Secretaria Geral da URCA, que o encaminhará à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD no prazo de dois dias úteis;

§ 7º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD após análise e parecer, encaminhará no prazo de até (15) quinze dias úteis, ao Presidente desta Fundação para as devidas providências.

Art. 6º - Para promoção, o requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, com encaminhamento, por meio do Sistema de Protocolo Único/SPU, à Secretaria Geral da URCA. Essa encaminhará à Divisão de Pessoal, anexadas cópias autenticadas de documentos comprobatórios de conclusão de curso de Mestrado, Doutorado ou Livre Docência e, nos casos de Promoção para Professor Associado, os demais documentos exigidos no Inciso VI do artigo 1º.

Art. 7º- Na impossibilidade de apresentação imediata do Certificado ou Diploma de Conclusão do curso, para efeito de promoção, a conclusão do curso poderá ser comprovada através de: Certidão de Conclusão do Curso em papel timbrado da instituição, devidamente assinado e com firma reconhecida do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, cópia autenticada da Ata da Defesa e da folha de aprovação da dissertação ou tese, que serão acostados ao processo.

Parágrafo Único - Deverá também ser anexado ao processo comprovante de entrega de exemplar do trabalho de conclusão do curso na Biblioteca Central da URCA.

Art. 8º - Para comprovação da titulação referida neste artigo, serão aceitos os



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos Superiores

graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos de pós-graduação credenciados e recomendados pela CAPES. Quanto aos títulos obtidos no estrangeiro, exigirá-se a revalidação por instituições de Educação Superior credenciadas no Brasil, salvo aqueles de que tratam o Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os cursos de pós-graduação realizados nos países do MERCOSUL albergados pelo Decreto Presidencial nº. 5.518, de 23 de agosto de 2005, cumulado com o Ofício-Circular nº. 152/2005-MEC, deverão ter os títulos ou graus emitidos pela instituição de Ensino Superior promotora do Curso, devidamente credenciada pelos Órgãos competentes no seu país e com admissão automática nas Instituições de Ensino Superior dos Estados partes do MERCOSUL

Art. 9º - O interstício exigido para a Progressão do docente, assim como o tempo de 365 dias na referência M da classe de professor adjunto exigido para acesso a classe de professor associado, será comprovado mediante Declaração de Tempo de Serviço na URCA, destacando o tempo de permanência na última referência da classe em que se encontra, emitida pela Divisão de Pessoal - DIPES, levando em conta os seguintes critérios:

I - o interstício será computado a partir da data de início de exercício no cargo e na referência de ingresso na URCA e após aprovação na Avaliação de Estágio Probatório, considerada satisfatória, para a primeira progressão, ou a partir da vigência dos efeitos da progressão imediatamente anterior, para as seguintes.

II - Serão deduzidos do interstício os períodos referentes à:

- a)- faltas não justificadas;
- b)- suspensão disciplinar;
- c)- licença para tratamento de saúde de pessoa da família do docente;
- d)- licença sem remuneração para concorrer a cargo eletivo público na forma da legislação em vigor,
- e)- afastamento para desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- f)- licença ou afastamento sem remuneração;
- g)- disposição e/ou cessão para exercício de cargo ou função comissionada em outros órgãos ou entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais,

Art. 10- Para comprovação do Efetivo Exercício do Magistério Superior na URCA serão consideradas as atividades:

- a)- de ensino de graduação e de pós-graduação;
- b)- de pesquisa;
- c)- de extensão;
- d)- inerentes ao exercício dos cargos ou funções de direção, assessoramento, administração ou conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, na própria URCA;
- e)- das funções de coordenação, chefia e planejamento acadêmicos;
- f)- de pós-graduação, com afastamento autorizado para realização de cursos e Programas *stricto sensu* locais, nacionais ou no exterior.



## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 11- O mérito do docente, para efeito de Avaliação de Desempenho Acadêmico será caracterizado por:

- a)- Produção científica, tecnológica, técnica e artístico-cultural realizada durante o interstício exigido para a ascensão;
- b)- Competência, eficiência e dedicação à URCA quanto às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como quanto ao exercício de cargos ou funções de direção, assessoramento, administração, coordenação, chefia, planejamento acadêmicos e de conselheiro nos órgãos de deliberação coletiva da URCA.

Art. 12- Na avaliação de Desempenho Acadêmico do docente, a Comissão referida no artigo 3º apreciará a regularidade do interstício cumprido, o efetivo exercício do Magistério Superior na URCA e o mérito com base na seguinte documentação:

- I- Declaração de serviço de Magistério Superior na URCA, emitida pela Divisão de Pessoal por meio de informação funcional;
- II- Memorial do docente relatando suas atividades de Magistério Superior, Científica, Tecnológica, Técnica e Artística desenvolvidas na URCA durante o interstício considerado, com documentação comprobatória emitida pela unidade de lotação.
- III- Relatório circunstanciado emitido pela Chefia do Departamento ao qual o docente está vinculado que comprove o cumprimento de exigências administrativas e acadêmicas, tais como assiduidade, pontualidade e participação em reuniões convocadas, devendo ser anexados ao relatório os comprovantes das convocações e as atas devidamente assinadas pelos presentes.

Art. 13- Na apreciação das atividades desenvolvidas e da produção científica, tecnológica, técnica e artística comprovadas no Memorial do docente, a Comissão de que trata o Art. 3º adotará como indicadores aqueles instituídos nos critérios constituintes do Programa de Avaliação de Desempenho Acadêmico, abaixo indicadas:

- I- Capacitação Profissional;
- II- Desempenho Acadêmico;
- III- Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artística.

Art. 14- No julgamento dos critérios de Avaliação indicados no artigo 13º, a Comissão de Avaliação levará em conta os indicadores constantes do anexo I desta Resolução.

Art. 15- Os títulos e/ou trabalhos apresentados no Memorial somente serão considerados quando não utilizados para promoções anteriores.

Art. 16- Cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá ao docente avaliado uma nota-ponto, para cada indicador enumerado neste artigo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 17- A nota-ponto do docente, em cada indicador, será a média aritmética entre as notas-pontos atribuídas pelos componentes da Comissão de Avaliação.

Art. 18- A avaliação de desempenho acadêmico do docente será considerada satisfatória se o avaliado alcançar uma pontuação total mínima de (16) dezesseis pontos e uma pontuação mínima de (04) quatro pontos no somatório dos indicadores do critério Capacitação Profissional, (08) oito pontos no somatório dos indicadores do critério Desempenho Acadêmico e (04) quatro pontos no somatório dos indicadores do critério Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artística.

Art. 19- A Avaliação da produtividade acadêmica do docente será considerada insatisfatória se o avaliado obtiver pontuação inferior à mínima exigida em cada critério, conforme Artigo 18º.

Art. 20- Ao docente afastado oficialmente para realizar pós-graduação ou pós-doutorado por todo o interstício, a dedicação aos estudos será comprovada por meio de relatório de atividades devidamente assinado pelo docente, seu orientador e coordenador do programa, e para os estudos de pós-doutorado, o relatório devidamente assinado pelo docente e supervisor, acompanhado de documentos comprobatórios das atividades relatadas, e sua pontuação será considerada equivalente à mínima exigida para a ascensão.

Parágrafo Único - O docente afastado oficialmente para realizar pós-graduação ou pós-doutorado que, no decorrer do afastamento, complete o interstício para progressão ou para promoção da classe de Professor Adjunto para a classe de Professor Associado, será avaliado proporcionalmente ao tempo de efetivo exercício, complementando com a comprovação de dedicação aos estudos, comprovada por meio de relatório de atividades de que trata o caput desse artigo.

Art. 21- Será negada a progressão, bem como a promoção da Classe de Professor Adjunto para a Classe de Professor Associado, pleiteada pelo docente, quando a titulação apresentada não atender às exigências estabelecidas ou quando o docente não obtiver o mínimo de pontos necessários para a avaliação satisfatória do desempenho acadêmico.

Art. 22 - A ascensão por meio da progressão terá vigência a partir da data do cumprimento do interstício.

Art. 23- Na hipótese da Comissão de Avaliação julgar insatisfatória a Avaliação do docente ou de Parecer desfavorável da CPPD, caberá recurso para o CEPE, somente por alegação de ilegalidade ou estrita argüição de nulidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que o docente for notificado da decisão de cada uma dessas Comissões.

Parágrafo Único - Quando o docente não alcançar Avaliação satisfatória, somente poderá requerer progressão após o prazo de (06) seis meses a partir da divulgação do resultado final desta avaliação de desempenho.

Art. 24- Fica vedado ao professor que estiver cumprindo o Estágio Probatório obter ascensão funcional, conforme dispõem a Lei nº. 9.826, DE 14/05/1974 e a Lei nº. 13.092/2000.

Art. 25- Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA  
Secretaria dos Conselhos Superiores



Art. 26- Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 06/96, de 22 de Abril de 1996 do CONSUNI/URCA e demais disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Universitário - CONSUNI - da Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato/CE, aos 09 de Dezembro de 2009.

Plácido Cidade Nuvens  
REITOR/PRESIDENTE

## **ANEXO I**

### **PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO**

#### **CRITÉRIOS E INDICADORES**

#### **I. Capacitação Profissional**

- 1- Participação em Simpósio, Congresso, Seminário e outros eventos, na área de estudos do docente, e/ou afins (2,0 por evento, máximos 4,0 pontos).
- 2- Cursos com duração mínima de 40 horas, na área de atuação do docente ou áreas afins e/ou ainda relacionados com a Metodologia do Ensino Superior (2,0 pontos por curso, máximo 4,0 pontos)
- 3- Participação em curso de 21 a 40 horas na área de atuação do docente ou em áreas afins e/ou ainda relacionados com a Metodologia do Ensino Superior (01 ponto por curso, máximo de 3,0 pontos)
- 4 -Participação em curso de 11 a 20 horas na área de atuação do docente ou em áreas afins e/ou ainda relacionados com a Metodologia do Ensino Superior (0,5 ponto por curso, máximo de 1,0 ponto)
- 5- Certificado de Conclusão de Residência na área de Saúde (4,0 pontos).
- 6- Certificado de Aperfeiçoamento, com duração mínima de 120 horas, na área de atuação do docente ou relacionada com a Metodologia do Ensino Superior, obtido no período avaliado (2,5 pontos).
- 7- Certificado de Especialização, com duração mínima de 360 horas, na área de atuação do docente ou relacionada com a Metodologia do Ensino Superior, obtido no período avaliado (4,0 pontos).
- 8- Diploma de Mestrado, na área de atuação do docente ou relacionada com a Metodologia do Ensino Superior, obtido no período avaliado (5,0 pontos).
- 9- Diploma de Doutorado, na área de atuação do docente ou relacionada com a Metodologia do Ensino Superior, obtido no período avaliado (8,0 pontos).
- 10- Declaração de Pós-Doutorado, validada institucionalmente, na área de atuação do docente ou relacionada com a Metodologia do Ensino Superior, obtido no período avaliado (10,0 pontos).





## II. Desempenho Acadêmico

- 1- Assiduidade, pontualidade e cumprimento das exigências administrativas e acadêmicas na ministração da disciplina (s), durante o período examinado (1,0 pontos por semestre).
- 2- Participação mínima de 75% nas reuniões e nos trabalhos do Curso e do Departamento de vinculação ou lotação do docente (0,5 pontos por semestre).
- 3- Participação mínima de 75% nas reuniões, como membro titular de órgãos superiores (conselhos superiores, conselhos acadêmicos de unidade), desde que não seja membro nato decorrente do exercício de outra função na universidade (0,5 pontos por semestre).
- 4- Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de eleição e/ou consulta, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 pontos para cada ano de mandato).
- 5- Exercício de cargo ou função acadêmica e/ou administrativa, decorrente de nomeação, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (0,75 pontos para cada ano de mandato).
- 6- Participação em assessoria de órgãos da administração, comissões e grupos de trabalho na IES, com pontuação proporcional ao tempo de efetiva atividade (1,0 pontos por participação, máximos 2,0 pontos).
- 7- Coordenação de projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso ou Departamento, no Conselho de Centro ou Faculdade e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE (1,0 pontos por projeto, máximos 3,0 pontos).
- 8- Coordenação de Laboratório, Centro, Núcleo ou Grupo de Pesquisa, Extensão ou Ensino, por designação (1,5 ponto por coordenação, máximo 4,5 pontos).
- 9- Coordenação de projeto de pesquisa ou extensão financiado por agência de fomento, com pontuação proporcional ao tempo (2,0 pontos por projeto executado, máximo de 6,0 pontos).
- 10- Participação em projetos de pesquisa, extensão ou docência, aprovados no Colegiado do Curso ou Departamento e Conselho de Centro ou Faculdade e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE (0,5 ponto por projeto, máximo 2,0 pontos).
- 11- Participação em comissão ou banca examinadora de concurso público ou seleção para ingresso no Magistério Superior (1,0 ponto por participação, máximos 3,0 pontos).
- 12- Participação em banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação (0,25 pontos por participação, máximos 2,0 pontos).
- 13- Participação em banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso de Especialização (0,75 pontos por participação, máximos 3,0 pontos).
- 14- Participação em banca examinadora de qualificação de projeto de dissertação ou tese (1,0 pontos por participação, máximos 3,0 pontos).
- 15- Participação em banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado (1,5 pontos por participação, máximos 3,0 pontos).
- 16- Participação em banca examinadora de defesa de tese de doutorado (2,0 pontos por participação, máximos 6,0 pontos).



- 17- Orientação de iniciação científica, monitoria, extensão e grupo do Programa Especial de Treinamento - PET (1,0 pontos por estudante ou grupo PET, máximo de 4,0 pontos).
- 18- Orientação, concluída, de trabalho de conclusão de curso de Graduação (0,75 pontos por orientação, máximos 3,75 pontos).
- 19- Orientação de trabalho de conclusão de curso de Especialização, concluída (1,0 pontos por orientação, máximos 4,0 pontos).
- 20- Orientação concluída de Dissertação de Mestrado (3,0 pontos por dissertação).
- 21 - Co-orientação, concluída, de Dissertação de Mestrado (1,0 ponto por dissertação).
- 22- Orientação de Tese de Doutorado, concluída (4,0 pontos por tese).
- 23- Co-orientação de Tese de Doutorado, concluída (2,0 pontos por tese).

### **III. Produção Científica, Tecnológica, Técnica e Artística**

- 1- Artigo publicado em periódico A1 da CAPES ou classificação equivalente(10,0 pontos por artigo).
- 2- Artigo publicado em periódico A2 da CAPES ou classificação equivalente(8,0 pontos por artigo).
- 3- Artigo publicado em periódico B1 da CAPES ou classificação equivalente (6,0 pontos por artigo).
- 4- Artigo publicado em periódico B2 da CAPES ou classificação equivalente(5,0 pontos por artigo).
- 5- Artigo publicado em periódico B3 da CAPES ou classificação equivalente(4,0 pontos por artigo).
- 6- Artigo publicado em periódico B4 da CAPES ou classificação equivalente(3,0 pontos por artigo).
- 7- Artigo publicado em periódico B5 da CAPES ou classificação equivalente(2,0 pontos por artigo).
- 8- Artigo ou resenha publicado na área de atuação, em periódico científico com ISSN, ou classificação equivalente, não registrado na CAPES (1,5 pontos por artigo).
- 9- Resumo simples publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, Técnicos ou Artístico-Culturais (0,25 pontos por resumo, máximos 2,5 pontos).
- 10- Resumo expandido publicado em anais de eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou Artístico-Culturais (0,5 pontos por resumo, máximos 2,5 pontos).
- 11- Trabalho completo publicado em anais de eventos técnicos, científicos ou artístico-culturais (1,5 pontos por trabalho, máximos 4,5 pontos).
- 12- Conferência ou palestra proferida em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,5 ponto por conferência, máximo 4,5 pontos).
- 13- Participação como ministrante de mini-cursos, oficinas e similares em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (1,0 pontos por evento, máximos 4,0 pontos).
- 14- Participação, como coordenador ou membro, em mesa redonda de eventos



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos Superiores

científicos, tecnológicos, técnicos, artístico-culturais (0,5 pontos por participação, máximos 2,0 pontos).

15- Apresentação de trabalho oral em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,4 pontos por apresentação, máximo 1,6 pontos).

16- Apresentação de pôster em eventos científicos, tecnológicos, técnicos ou artístico-culturais (0,3 pontos por apresentação, máximo 1,2 pontos).

17- Revisão Técnica especializada de trabalhos técnicos, tecnológicos, científicos ou artístico-culturais (0,5 pontos por trabalho, máximos 2,0 pontos).

18- Participação em conselho editorial, comitê científico ou parecerista *ad hoc* de programas, projetos, atividades ou produções técnicas, científicas ou culturais (0,5 pontos por trabalho, máximos 2,0 pontos).

19- Participação na coordenação de eventos técnicos, tecnológicos, científicos ou artístico-culturais (1,0 pontos por evento, máximo 4,0 pontos).

20- Desenvolvimento ou geração de trabalhos com pedido de registro de patente (3,0 pontos por pedido de patente).

21- Desenvolvimento ou geração de trabalhos com patente registrada (5,0 pontos por patente registrada).

22- Livro internacional, impresso ou eletrônico (e-book), com ISBN publicado por editora com conselho editorial (5,0 pontos por livro).

23- Livro nacional, impresso ou eletrônico (e-book), com ISBN publicado por editora com conselho editorial (4,0 pontos por livro).

24- Livro, impresso ou eletrônico (e-book), com ISBN publicado na área por editora sem Conselho Editorial (3,0 pontos por livro).

25- Organização de livro internacional ou nacional, impresso ou eletrônico (e-book), com ISBN, publicado na área por editora com Conselho Editorial (3,0 pontos por livro).

26- Capítulo de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico em e-book publicado na área por editora com Conselho Editorial (2,0 pontos por capítulo).

27- Capítulo de livro na área, com ISBN, impresso ou eletrônico em e-book, publicado por editora sem Conselho Editorial (1,0 pontos por capítulo).

28- Apresentação de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (e-book), publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por apresentação).

29- Prefácio de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (e-book), publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por prefácio).

30- Introdução de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (e-book), publicado na área por editora com conselho editorial (0,5 ponto por introdução).

31- Apresentação de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (e-book), publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por apresentação).

32- Prefácio de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos Superiores

eletrônico (e-book), publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por prefácio).

33- Introdução de livro internacional ou nacional, com ISBN, impresso ou eletrônico (e-book), publicado na área por editora sem conselho editorial (0,1 ponto por introdução).

34- Tradução de livro, impresso ou eletrônico (e-book), com ISBN, publicado por editora com Conselho Editorial (3,0 pontos por livro traduzido).

35- Tradução de capítulo de livro, impresso ou eletrônico (e-book), com ISBN, publicado por editora com Conselho Editorial (1,5 pontos por livro capítulo traduzido).

36-- Tradução de artigo publicado em periódico registrado na CAPES (1,0 ponto por artigo traduzido)

37- Editoração de revista acadêmica periódica, impressa ou eletrônica, com ISBN, corpo editorial e equipe de pareceristas (3,0 pontos por revista).

38- Produção de material didático na área de atuação do docente, reconhecido pelo Colegiado do Curso ou Departamento (1,0 pontos por manual, máximo 4,0 pontos).

39- Produção de material didático, nas mídias áudio, audiovisual e software, na área de atuação do docente e publicado em órgãos públicos como o MEC, desde que haja um número de publicação e um endereço eletrônico para referência (1,5 por item, máximo de 6,0 pontos)

40- Trabalho de publicação e circulação interna considerado pela Comissão de Avaliação como de interesse para o ensino, pesquisa e/ou extensão (0,5 pontos por trabalho, máximos 6,0 pontos).

41- Produção ou direção de filme, vídeo ou audiovisual artístico-cultural ou de informação científica, de curta metragem, na área de atuação (1,5 pontos por trabalho, máximos 3,0 pontos).

42- Produção ou direção de filme, vídeo ou audiovisual artístico-cultural ou de informação científica, de média metragem, na área de atuação (2,0 pontos por trabalho, máximos 4,0 pontos).

43- Produção de filme, vídeo ou audiovisual artístico-cultural ou de informação científica, de longa metragem, na área de atuação (2,5 pontos por trabalho, máximos 5,0 pontos).

44- Produção de peças de artes plásticas ou cênicas (2,0 pontos por obra produzida, máximo 6,0 pontos).

45- Edição de partitura musical, com registro e/ou divulgação (1,5 por partitura com menos de 50 páginas, inclusive)

46- Edição de partitura musical, com registro e/ou divulgação (3,5 pontos por partitura com mais de 50 páginas)

47- Restauração ou revitalização de obra artística, com registro e/ou divulgação (1,0 ponto por obra, máximo 5,0 pontos)

48- Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural internacional (3,0 ponto por evento, máximo de 9,0 pontos)

49- Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural nacional (2,0 ponto por evento, máximo de 6,0 pontos)



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA



Secretaria dos Conselhos Superiores

- 50- Organização ou produção de evento científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural regional ou local (1,0 ponto por evento, máximo de 3,0 pontos)
- 51- Coordenação de programa de rádio e/ou TV (0,5 por programa, máximo 3,0 pontos)
- 52- Produção de Software, com registro e/ou divulgação (2,0 pontos por software, máximo de 8,0 pontos)
- 53- Produção de CD Rom, com registro e/ou divulgação (1,0 ponto por CD, máximo 5,0 pontos)
- 54- Apresentação como solista ou executante principal (0,25 por apresentação, máximo 5,0 pontos)
- 55- Apresentação musical como participante (0,1 por apresentação, máximo 2,0 pontos)
- 56- Apresentação musical como regente (0,5 por apresentação, máximo 10,0 pontos)
- 57- Apresentação em rádio e/ou TV e/ou peças publicitárias (0,1 por apresentação, máximo 2,0 pontos)
- 58- Arranjo musical gravado, publicado e/ou apresentado, com registro e/ou divulgação (0,2 ponto por arranjo, máximo de 5,0 pontos)
- 59- Composição musical e/ou trilha sonora gravada, publicada e/ou apresentada, com registro e/ou divulgação (0,5 ponto por composição ou trilha, máximo 10,0 pontos)
- 60- Produção de obras de artes visuais com registro e/ou divulgação (0,5 ponto por obra, máximo 10,0 pontos)
- 61- Sonoplastia com registro e/ou divulgação (0,2 ponto por sonoplastia, máximo 4,0 pontos)
- 62- Produção de cenário ou figurino, com registro e/ou divulgação (0,2 ponto por cenário ou figurino, máximo 4,0 pontos)
- 63 - Direção de peça teatral com registro e/ou divulgação (1,5 pontos por montagem, máximo 9,0 pontos)
- 64- Curadoria de exposições, com registro e/ou divulgação (0,5 ponto por curadoria. Máximo 5,0 pontos)
- 65- Roteiro com registro e/ou divulgação (1,0 ponto por roteiro, máximo 5,0 pontos)
- 66- Coreografia com registro e/ou divulgação ( 1,0 ponto por coreografia, máximo 5,0 pontos)
- 67- Participação em apresentação artística (0,5 pontos por participação, máximos 4,0 pontos).
- 68- Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito local (1,0 ponto por prêmio, máximo 2,0 pontos).
- 69- Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito nacional (2,0 pontos por prêmio, máximos 4,0 pontos).
- 70- Prêmio acadêmico, científico, tecnológico, técnico ou artístico-cultural de âmbito internacional (3,0 pontos por prêmio, máximos 6,0 pontos).